



República Federativa do Brasil  
Ministério das Relações Exteriores  
1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites



#### 4.3 – Acordo entre Brasil e Colômbia para a Demarcação da Fronteira.

##### ACORDO DE WASHINGTON , 4 de Março de 1925.

ATA FIRMADA EM WASHINGTON, a 4 de março de 1925, entre os departamentos do Brasil, dos Estados Unidos da América, da Colômbia e do Peru.

Ata de reunião entre o Sr. Charles É. Hugles, Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Dr. Hernan Velarde, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Peru, Dr. Henrique Olaya, enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Colômbia, e Sr. Samuel Souza Leão Gracie, Encarregado de Negócios “ad interim” do Brasil.

No Departamento de Estado, em Washington, em 4 de março de 1925, os Drs. Hernan Velarde e Henrique Olaya e o Sr. Samuel Souza Leão Gracie, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Peru, enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Colômbia e Encarregado de Negócios “ad interim” do Brasil, respectivamente, tendo-se, a convite do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, reunido com elle no seu gabinete, no Departamento de Estado, em Washington, às 5 horas de 4 de março de 1925:

O Sr. Hugles declarou que tinha convidado os Srs Velarde, Olaya e Gracie ao seu gabinete para considerar o Tratado de Limites entre a Colômbia e o Peru, assignado em Lima em 24 de março de 1922, a respeito do qual ponderações de character amistoso foram feitas ao Governo do Peru pelo Governo do Brasil.

O Sr. Hugles declarou que os três Governos interessados tinham solicitados seus bons officios para solução dessa questão, e que, depois de considerar cuidadosamente o assumpto, desejava sugerir, como um a solução das dificuldades, o seguinte:

1° A retirada pelo Brasil das ponderações que fez a respeito do Tratado de Limites entre a Colômbia e o Peru;

2° A ratificação pela Colômbia e pelo Peru do acima mencionado Tratado de Limites;

3° A assignatura de uma Convenção entre o Brasil e a Colômbia pela qual o limite entre esses paizes seria acordado na linha Apaporis-Tabatinga.



República Federativa do Brasil  
Ministério das Relações Exteriores  
1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites



O Brasil concordando em estabelecer, à perpetuidade, em favor da Colômbia, a livre navegação do Amazonas e outros rios comuns a ambos os países.

O Sr. Gracie então declarou que estava autorizado pelo seu Governo a amistosa sugestão que o Secretário de Estado acabava de fazer e consequentemente tinha recebido instruções de seu Governo para informar ao Embaixador peruano que o Brasil retira as ponderações que fez a respeito do Tratado colombiano-peruano acima mencionado, desde que fique entendido que o Peru estabelecerá, como condição para ajustar a sua questão de limites com a Colômbia, o reconhecimento da linha Apapóris-Tabatinga, como está descripta pelo Tratado de 1851, e por consequente o domínio brasileiro sobre o território a leste dessa linha, o Sr. Gracie acrescentou que, se a Colômbia vier a reconhecer a acima mencionada linha Apapóris-Tabatinga, o Brasil esta prompto em concordar na mesma convenção a estabelecer, à perpetuidade, em favor da Colômbia, a livre navegação no Rio Amazonas e em outros rios comuns a ambos os países.

O Sr. Olaya então declarou que estava autorizado pelo seu Governo a aceitar a amistosa sugestão que acabava de ser feita pelo Secretário de Estado, o Dr. Olaya acrescentou que estava autorizado a declarar que, sob a condição do Tratado de 24 de Março de 1922, entre a Colômbia e o Peru, seja ratificada por ambos os Governos, o Governo da Colômbia concorda em concluir imediatamente depois disso um Tratado com o Brasil, reconhecendo como fronteira entre os dois países a povoação de Tabatinga, e, desse lugar para o norte, a linha recta até encontrar o rio Japurá na sua confluência com o Apaóris, e, em consequência, o domínio brasileiro a léste dessa linha, ficando entendido que o Brasil, no mesmo Tratado, concordará em estabelecer, à perpetuidade, em favor da Colômbia, a livre navegação no Amazonas e outros rios comuns a ambos os países.

O Dr. Velardes então declarou que elle também estava autorizado pelo seu Governo a expressar a acceitação por este da amistosa sugestão que o Secretário de Estado acabava de fazer no sentido de que seu Governo daria imediatamente aviso disso ao Congresso Peruano, repetindo ao memso tempo sua recomendação para que elle approve o Tratado de Limites com a Colômbia.

O Embaixador do Peru, o Ministro da Colômbia e o Encarregado de Negócios "in interim" do Brasil declaram então que elles desejavam expressar a gratidão de seus respectivos governos pelos bons officios do Secretário de Estado, exercidos em tão amigável maneira no interesse da harmonia entre as três Repúblicas interessadas, no sentido de resolver as questões consideradas na reunião relatada por esta Acta.



República Federativa do Brasil  
Ministério das Relações Exteriores  
1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites



Esta Acta de reunião, feita em quaduplicata, nas línguas portuguesa, inglesa e hespanhola, foi assignada pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, pelo Embaixador do Peru, pelo Ministro da Colômbia e pelo Encarregado de Negócios do Brasil.

Fica entendido, em caso de duvida, o texto em inglez prevalecerá.

Um exemplar em cada idioma será guardado para os Archivos do Departamento, pelo Secretário de Estado, que dos restantes três exemplares remetterá um em cada uma das línguas a cada um dos Srs. Embaixador do Peru, Ministro da Colômbia e Encarregado de Negócios "ad interim" do Brasil, para os seus respectivos Governos.

CHARLES E. HUGLES  
HERNAN VELARDE  
HENRIQUE OLAYA  
SAMUEL SOUZA LEÃO GRACIE